



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10510.001003/95-26
Recurso nº. : 12.910
Matéria: : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : ORLANDO GONÇALVES DA SILVA
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 19 DE MARÇO DE 1998
Acórdão nº. : 102-42.814

IRPF - FALTA DE OBJETO AO RECURSO - Foge da competência do Conselho de Contribuintes, examinar pedido de prorrogação de pagamento de débito.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ORLANDO GONÇALVES DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 15 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI. Ausente, justificadamente, a Conselheira CLÁUDIA BRITO LEAL IVO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10510.001003/95-26
Acórdão nº : 102-42.814
Recurso nº : 12.910
Recorrente : ORLANDO GONÇALVES DA SILVA

RELATÓRIO

ORLANDO GONÇALVES DA SILVA, C.P.F - MF nº 003.079.713-68, residente à Av. Adélia Franco, nº 2637, Aracaju (SE), inconformado com a decisão de primeira instância, na guarda do prazo regulamentar, apresenta recurso objetivando a reforma da mesma.

Nos termos das Notificações de Lançamento de **fls. 04**, do contribuinte exige-se imposto de renda na importância equivalente a 8.939,64 UFIR mais multa de ofício de 4.469,82 UFIR, em decorrência de alteração do rendimento tributável declarado, de 115.997,38 UFIR para 132.527,56 UFIR; e dedução com dependentes de 39.562,56 UFIR para 2.880,00 UFIR, na Declaração de Rendimentos Exercício 1994.

O enquadramento legal apontado: RIR/94 aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11/01/ 94, artigos 837, 838, 840, 883, 884, 885, 886, 887, 900, 923, 984, 985, 988; Lei nº 8.981, de 20/01/95, artigo 84 § 5º.

Inconformado contraditou o lançamento (fl. 01) apenas quanto à inclusão de rendimentos tributáveis.

Às fls. 06/13, juntou-se documentos que respaldam ao lançamento.

A autoridade de primeira instância, em decisão de fls. 18/19, julgou improcedente o lançamento e determinou a cobrança da parte não impugnada.

Dessa decisão tomou ciência em 07/04/97 (AR de fls. 22) e, no mesmo mês, protocolou a petição de fls. 24, acompanhado dos documentos de fls.25/27.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10510.001003/95-26

Acórdão nº : 102-42.814

Às fls. 30 o representante da Procuradoria da Fazenda Nacional informa que o contribuinte não apresentou recurso, pelo contrário, reconheceu o débito e pediu prazo para pagamento.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned to the right of the text 'É o Relatório.'



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10510.001003/95-26
Acórdão nº : 102-42.814

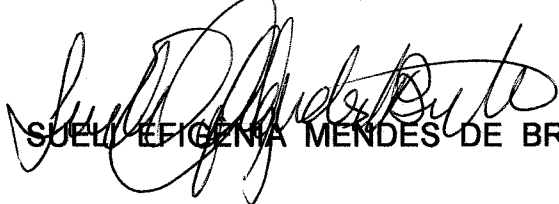
VOTO

Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, Relatora

Os presentes autos foram encaminhados a esse Conselho por engano, pois não existe recurso a ser examinado, porque o contribuinte às fls. 29 reconhece o débito, explica que está em deplorável situação financeira e solicita parcelamento.

Como está matéria esta fora do âmbito desse Órgão Colegiado, VOTO, no sentido de não conhecer a petição de fls. 29.

Sala das Sessões - DF, em 19 de março de 1998.


SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO